



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

## RESOLUÇÃO SME Nº 01/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Assis, dos serviços por profissionais de apoio escolar e de acompanhantes aos alunos elegíveis da Educação Inclusiva*

A Secretaria Municipal da Educação de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando:

- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- A Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- A Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;
- O artigo 75 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- A Resolução SME nº 02, de 25 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do Atendimento Educacional Especializado - AEE, Atendimentos Alternativos e Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências;
- As Instruções Normativas nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2025, do Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação de Assis;
- Os estudos apresentados pelo Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação de Assis durante o ano letivo de 2025;

  
**RESOLVE:**



## CAPÍTULO I DOS PROFISSIONAIS DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR E DAS DEFINIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A Rede Municipal de Ensino de Assis disponibilizará, quando verificada a necessidade pedagógica, profissional de apoio escolar e ou acompanhante aos alunos elegíveis da Educação Inclusiva.

**Art. 2º** - A disponibilização de profissional de apoio escolar e ou acompanhante aos alunos elegíveis da Educação Inclusiva não exclui ou substitui o atendimento educacional especializado e ou o atendimento educacional alternativo, previstos na organização da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Assis.

**Parágrafo único:** Para os fins dessa Resolução, define-se:

**I - Educação Inclusiva:** o conceito de educação em todos os níveis e etapas de ensino que observe as necessidades e a singularidade de cada criança, objetivando a alcançar o máximo de desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

**II - Aluno elegível:** aluno com diagnóstico de deficiência, transtorno, altas habilidades/superdotação, outros transtornos de desenvolvimento e aprendizagem ou ainda que mesmo sem diagnóstico apresente necessidade comprovada de acompanhamento escolar ou adaptações substanciais do conteúdo curricular, mediante avaliação prévia;

**III - Profissional de Apoio Escolar:** Professor de Educação Básica I, devidamente inscrito para o processo anual de atribuição de classes e aulas, que seja contratado como Professor de Apoio à Inclusão Escolar, nos termos desta Resolução;

**IV - Acompanhante Escolar:** Estagiário Bolsista devidamente credenciado na Secretaria Municipal da Educação de Assis, contratado para acompanhar aluno elegível dos serviços de apoio escolar.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO  
[WWW.ASSIS.SP.GOV.BR](http://WWW.ASSIS.SP.GOV.BR)

**Art. 3º** - Na análise de concessão ou não de profissional de apoio escolar aos alunos elegíveis da Educação Inclusiva, deverá ser considerado(a):

**I - a definição da necessidade do aluno no ambiente escolar:** se são necessidades de AVD (Atividades de Vida Diária), como tarefas básicas de autocuidado e ou AIVD (Atividades Instrumentais de Vida Diária), como tarefas mais complexas e instrumentais; se são necessidades de adaptações pouco, substanciais ou muito substanciais de habilidades acadêmicas; ou se são a combinação das duas;

**II - a disponibilização de outros atendimentos:** se o aluno é elegível do AEE e se o mesmo está matriculado e frequenta Centro de AEE, Salas de Recursos ou faz acompanhamento com Entidades Parceiras; se há necessidade ou possibilidade de encaminhamento a atendimentos alternativos da Educação Especial; se há necessidade de acompanhamento terapêutico ou de acompanhamento pela Equipe Multiprofissional;

**III - o cadastro nos sistemas escolares e documentação necessária:** se o aluno está corretamente cadastrado na Secretaria Escolar Digital - SED e na Plataforma Educacional da SME; se possui os documentos necessários, como o Plano Educacional Individualizado e outros documentos e se os mesmos estão adequadamente anexados na SED ou arquivados em seu prontuário;

**IV - a preservação do desenvolvimento da autonomia do aluno:** se aluno com necessidade de pouco apoio e ou adequações curriculares ou mesmo nenhum apoio, optar adaptações e ou encaminhamentos que preservem a autonomia do aluno; observar sempre a compatibilidade do desenvolvimento do aluno para a sua faixa etária e que o acompanhamento é a exceção e não a regra na busca pelo desenvolvimento da autonomia do aluno em sociedade.

**§ 1º** - Compete ao Diretor de Escola, ao Supervisor de Ensino e ao Departamento de Educação Especial, na respectiva ordem, observar as considerações acima quanto às solicitações de profissional de apoio escolar e ou acompanhante aos alunos.

**§ 2º** - O Profissional de Apoio Escolar que atuar na turma com aluno(s) de inclusão será denominado de Professor de Apoio à Inclusão Escolar.



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO  
[WWW.ASSIS.SP.GOV.BR](http://WWW.ASSIS.SP.GOV.BR)

**§ 3º** - O Estagiário Bolsista que acompanhar o(s) aluno(s) de inclusão será denominado de Acompanhante Escolar.

## CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES DE ALOCAÇÃO

**Art. 4º** - O Professor de Apoio à Inclusão Escolar e o Acompanhante Escolar atuarão, prioritariamente, na seguinte ordem:

- I - Educação Infantil (Creche e Pré-Escola): Acompanhante Escolar;
- II - Ensino Fundamental: Acompanhante Escolar e ou Professor de Apoio à Inclusão Escolar.

**Art. 5º** - Será disponibilizado 1 (um) Professor de Apoio à Inclusão Escolar por sala que contar um ou mais alunos que necessitem de apoio ou muito apoio substancial, observada a comprovada necessidade e o fluxo a que se refere o Capítulo V desta Resolução.

**Art. 6º** - Caso necessário e, desde que devidamente comprovado, conforme autorização conjunta do Supervisor de Ensino da unidade escolar e do Departamento de Educação Especial, havendo dois ou mais alunos com necessidade de apoio ou apoio substancial, poderão ser disponibilizados estagiários que auxiliarão o Professor de Apoio à Inclusão Escolar na respectiva turma.

## CAPÍTULO IV DO PROFESSOR DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR

**Art. 7º** - O Professor de Apoio à Inclusão Escolar poderá ser contratado na seguinte conformidade:

- I - Professor de Educação Básica I - 30h;
- II - Professor de Educação Básica I - 30h, com ampliação de jornada obrigatória, quando se tratar de unidades escolares de tempo integral;

**§ 1º** - O cumprimento da carga horária do Professor de Apoio à Inclusão Escolar será definido compatibilizando obrigatoriamente os horários de outros atendimentos que o aluno possua.



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO  
[WWW.ASSIS.SP.GOV.BR](http://WWW.ASSIS.SP.GOV.BR)

**§ 2º** - A atribuição da função de Professor de Apoio à Inclusão Escolar recairá exclusivamente sobre candidatos à contratação temporária devidamente inscritos e credenciados em processo seletivo vigente.

**Art. 8º** - São atribuições do Professor de Apoio à Inclusão Escolar:

**I** - Acompanhar integralmente o(s) aluno(s) elegível(is) da inclusão escolar na respectiva turma, promovendo toda e qualquer adequação curricular necessária, seja orientada pelo professor regular, coordenador pedagógico ou mesmo pelo Departamento de Educação Especial;

**II** - Acompanhar e orientar o(s) aluno(s) em outros ambientes do espaço escolar e também fora dele quando designado pelo Diretor de Escola para acompanhar o(s) aluno(s) em atividades externas;

**III** - O Professor de Apoio à Inclusão Escolar deverá desenvolver atividades relacionadas às AVD (Atividades de Vida Diária), como tarefas básicas de autocuidado, AIVD (Atividades Instrumentais de Vida Diária), como tarefas mais complexas e instrumentais e, também, adequações curriculares necessárias ao desenvolvimento das habilidades acadêmicas do(s) aluno(s);

**IV** - Promover, com anuência do Coordenador Pedagógico e do Diretor de Escola, atividades que desenvolvam a inclusão no ambiente escolar, sem expor o aluno, não apenas na sala de aula de atuação, mas também em outros espaços da escola, com a participação de funcionários, professores, gestores, comunidade e alunos;

**V** - Assumir a substituição da sala de aula que atua, quando esgotadas as possibilidades de outros tipos de substituição;

**VI** - Desenvolver outras atividades na unidade escolar, relacionadas à função docente determinadas pelo Diretor de Escola, quando nenhum aluno da educação inclusiva estiver presente na turma em que atua;

**VII** - Participar de todos os HEs e ou formações promovidas pelo Departamento de Educação Especial, quando devidamente convocado;

**VIII** - Registrar, diariamente, o “Diário de Bordo” de acompanhamento do(s) aluno(s) da turma, bem como elaborar os relatórios necessários, como o Plano



Eduacional Individualizado - PEI, nos modelos estabelecidos pelo Departamento de Educação Especial;

**IX** - Acompanhar e colaborar na orientação de estagiários na sede de exercício;

**X** - Realizar todo e qualquer acompanhamento de aluno(s) pertencente à Educação Inclusiva da turma;

**XI** - Outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

**§ 1º** - O Professor de Apoio à Inclusão Escolar constitui o serviço de apoio ao aluno, portanto, necessário ao seu desenvolvimento, sendo que o descumprimento reiterado de suas atribuições ou a recusa no cumprimento constitui motivo para desligamento do Professor de Apoio à Inclusão Escolar.

**§ 2º** - O Professor de Apoio à Inclusão Escolar assinará termo no momento da atribuição com ciência sobre as atribuições da função, bem como com a possibilidade de desligamento da função pelo descumprimento ou de execução incorreta das atribuições.

**§ 3º** - As orientações de descumprimento ou de execução incorreta das atribuições da função deverão ser reduzidas a termo pela equipe gestora da unidade escolar.

**§ 4º** - O Professor de Apoio à Inclusão Escolar dedicará sua carga horária de trabalho integralmente à interação direta com o(s) aluno(s) e cumprirá HE na unidade escolar ou quando convocado pelo Departamento de Educação Especial.

**§ 5º** - Ao Professor de Apoio à Inclusão Escolar será garantido o intervalo de 20 (vinte) minutos por período de trabalho, a ser estabelecido pela gestão da unidade escolar.

## CAPÍTULO V DO FLUXO DE SOLICITAÇÃO DO PROFESSOR DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR

**Art. 9º** - A disponibilização administrativa de profissional de apoio escolar observará o seguinte fluxo de protocolo:



- 
- I - Solicitação pelo Diretor de Escola: deverá ocorrer via memorando, encaminhado por e-mail ao Supervisor de Ensino da unidade escolar e deverá ser instruído com o Requerimento dos pais/responsável, Relatório Pedagógico Individualizado descrito pelo(s) professor(es) da turma regular, no modelo estabelecido pelo Departamento de Educação Especial e Laudo/Relatório Médico, quando houver;
  - II - Solicitação de observação pelo Departamento de Educação Especial: o Supervisor de Ensino da unidade escolar, após receber o expediente, solicitará ao Departamento de Educação Especial via e-mail, instruído com a documentação a que se refere o item anterior, a observação e a elaboração do Relatório de Observação do aluno, que deverá ser entregue em um prazo máximo de 15 dias corridos;
  - III - Parecer conclusivo: em posse do expediente completo, o Supervisor de Ensino da unidade escolar emitirá o parecer conclusivo e encaminhará o expediente para decisão final do Secretário Municipal da Educação;
  - IV - Finalização: aprovado, o Supervisor de Ensino da unidade escolar orientará o Diretor de Escola acerca dos demais trâmites para fins de atribuição e quando não aprovado, o pedido será encaminhado para ciência do Diretor de Escolar, sendo que em ambos os casos o expediente deve ficar arquivado no prontuário do aluno.

## CAPÍTULO VI DO ACOMPANHANTE ESCOLAR

**Art. 10** - O Acompanhante Escolar será admitido com uma das seguintes cargas horárias:

- I - Estagiário Bolsista - 04h;
- II - Estagiário Bolsista - 06h;

**Art. 11** - São atribuições do Acompanhante Escolar:

- I - Acompanhar integralmente o(s) aluno(s) elegível(is) da inclusão escolar na respectiva turma, colaborando com o Professor da Sala Regular e com o Professor de Apoio à Inclusão, quando houver, na aplicação das adequações curriculares realizadas por estes;



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

**II** - Acompanhar e orientar o(s) aluno(s) em outros ambientes do espaço escolar e também fora dela quando designado pelo Diretor de Escola para acompanhar o(s) aluno(s) em atividades externas;

**III** - O Acompanhante Escolar deverá desenvolver atividades relacionadas às AVD (Atividades de Vida Diária), como tarefas básicas de autocuidado, AIVD (Atividades Instrumentais de Vida Diária), como tarefas mais complexas e instrumentais e, também, colaborar para aplicar as adequações curriculares realizadas pelo Professor da Sala Regular e ou Professor de Apoio à Inclusão;

**IV** - Desenvolver outras atividades na unidade escolar, relacionadas à atuação no acompanhamento de alunos determinadas pelo Diretor de Escola, quando nenhum aluno da educação inclusiva estiver presente na turma em que atua;

**V** - Participar de formações promovidas pelo Departamento de Educação Especial, quando devidamente convocado;

**VI** - Realizar todo e qualquer acompanhamento de aluno(s) pertencente à Educação Inclusiva da turma determinado pelo Diretor de Escola;

**VII** - Receber e aplicar as atividades elaboradas Professor da Sala Regular e ou Professor de Apoio à Inclusão, auxiliando o aluno na realização das mesmas;

**VIII** - Outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

**§ 1º** - O Acompanhante Escolar constitui o serviço de apoio ao aluno, portanto, necessário ao seu desenvolvimento, sendo que o descumprimento reiterado de suas atribuições ou a recusa no cumprimento constitui motivo para desligamento do Estagiário Bolsista.

**§ 2º** - O Acompanhante Escolar assinará termo no momento da atribuição com ciência sobre as atribuições da função, bem como com a possibilidade de desligamento da função pelo descumprimento ou de execução incorreta das atribuições.

**§ 3º** - As orientações de descumprimento ou de execução incorreta das atribuições da função deverão ser reduzidas a termo pela equipe gestora.



**§ 4º** - O Acompanhante Escolar dedicará sua carga horária de trabalho integralmente à interação direta com o(s) aluno(s).

**§ 5º** - Ao Acompanhante Escolar será garantido o intervalo de 20 (vinte) minutos por período de trabalho, a ser estabelecido pela gestão da unidade escolar.

## CAPÍTULO VII DO ENSINO COLABORATIVO

**Art. 12** - A Rede Municipal de Ensino de Assis também oferecerá o Ensino Colaborativo nos termos propostos pela Resolução SME nº 09/2025, que dispõe sobre a promoção da Educação Inclusiva por intermédio do Ensino Colaborativo na Rede Municipal de Ensino de Assis, cujos critérios de seleção e respectivas vagas serão disciplinados pelo respectivo edital de seleção.

**Parágrafo único:** A gestão da atuação do Professor do Ensino Colaborativo será realizada de forma conjunta pela direção da unidade escolar na qual o professor se encontra classificado e pelo Departamento de Educação Especial.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 13** – Os Memorandos de atribuição deverão conter na descrição detalhada a quantidade de aluno(s), as iniciais do nome do(s) aluno(s), bem como o(s) nível(is) de suporte do(s) aluno(s), sem qualquer exposição ao(s) aluno(s).

**Art. 14** – Os Memorandos não serão divulgados para fins de atribuição, porém o candidato interessado deverá tomar ciência da observação no momento de atribuição da vaga.

**Art. 15** - Ao aluno surdo, será disponibilizado o Professor de Apoio à Inclusão Escolar com habilitação e proficiência na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e ao aluno cego, será disponibilizado o Professor de Apoio à Inclusão Escolar com habilitação e proficiência na leitura e escrita com Braille, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

---

**Art. 16** – Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Supervisão de Ensino da unidade escolar em conjunto com o Departamento de Educação Especial com anuênciā da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 17** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas em inteiro teor as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 07/2024.

Assis, 20 de janeiro de 2026.

  
Maralice Baptista de Freitas Chiampi  
Secretaria Municipal da Educação